PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 290 da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, incluído pela Lei Complementar nº 246, de 10 de julho de 2025, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O § 1º do artigo 290 da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, incluído pela Lei Complementar nº 246, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. - 290 (...)

§1º - Poderá ser autorizada a cessão, com ou sem ônus, por prazo determinado e mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal, desde que haja concordância, de servidor em estágio probatório, para outro órgão da Administração Direta ou Indireta, para o Poder Legislativo, Poder Judiciário e para Entidades de Direito Privado que recebam ou venham a receber subvenções do Município de Buritama, para o desempenho de funções compatíveis com o cargo efetivo do servidor".

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - (...)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.10.16 15:39:58 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que tem por objeto alterar o § 1º do artigo 290, da Lei Municipal nº 2.024/1991, incluído pela Lei Complementar nº 246/2025, para possibilitar, de forma excepcional e fundamentada, a cessão de servidores em estágio probatório.

A proposta busca atender demandas específicas e emergenciais de órgãos e entidades públicas ou privadas subvencionadas, que necessitam de reforço temporário em seus quadros funcionais, sem prejuízo ao processo de avaliação do servidor.

A alteração ora proposta mantém o caráter restritivo e excepcional da cessão, permitindo que o Prefeito Municipal, mediante ato formal e motivado, autorize a medida somente quando devidamente justificada e por prazo determinado, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

Cumpre destacar que o servidor continuará sujeito à avaliação funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cabendo ao órgão ou entidade cessionária acompanhar e atestar o desempenho do servidor, garantindo o cumprimento das obrigações legais durante o período de cessão.

A medida é coerente com os princípios da eficiência e economicidade administrativa, pois possibilita melhor aproveitamento dos recursos humanos do Município, sem implicar aumento de despesa ou prejuízo à Administração Pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposição, por se tratar de instrumento que fortalece a gestão

de pessoal e assegura flexibilidade administrativa, sempre em conformidade com o interesse público e o bom funcionamento dos serviços municipais.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.10.16 15:40:17 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal